



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0067.9/2018

“Institui o Selo Amigo do Animal Abandonado, no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputado Valmir Comin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado João Amin, que busca instituir, no Estado de Santa Catarina, o Selo Amigo do Animal Abandonado com o propósito de identificar e homenagear os estabelecimentos comerciais que promovam ações permanentes para estimular a adoção de animais abandonados (art 1º).

Da Justificativa à proposição (fl. 03), extrai-se o que segue:

[...]

Diante da conscientização promovida por algumas instituições dedicadas à causa, com foco na esterilização, vacinação e acolhimento de animais em estado de risco, as ações do Poder Público, a meu ver, ainda são muito tímidas.

Assim, o que se objetiva com este Projeto de Lei é, sobretudo, recorrer aos estabelecimentos comerciais para aderirem à luta de conscientização e valorização da vida animal e, em contrapartida, reconhecer seus esforços mediante a outorga do selo Amigo do Animal Abandonado.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de março de 2018 e, posteriormente, aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 24 de abril de 2018 (fls. 05/07).

Finalmente, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na qual fui designado à sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, com enfoque nas disposições contidas no art. 81 e no art. 142, inciso III, ambos do Regimento Interno, constato que a normativa almejada, ao instituir o Selo Amigo do Animal Abandonado, tem o condão de valorizar, apoiar e motivar os estabelecimentos comerciais que promovem a conscientização e valorização da vida animal.

Assim, não vislumbro, no caso, contrariedade ao interesse público.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0067.9/2018.

Sala da Comissão,

Deputado Valmir Comin
Relator